



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## LEI MUNICIPAL Nº 554 / 2014.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Projeto Brasil Carinhoso – Cód. 1.021, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2014, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados à execução do Projeto Brasil Carinhoso.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Projeto Brasil Carinhoso – Cód. 1.021, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 498/2013, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados à execução do Projeto Brasil Carinhoso.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 518/2013, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional especial o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.05.02 – Ensino Infantil	
627 – 3.3.90.30.00 – 05.210.09	
12.365.0006.1.021 – Material de Consumo	R\$ 9.000,00
628 – 3.3.90.39.00 – 05.210.09	
12.365.0006.1.021 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
629 – 4.4.90.52.00 – 05.210.09	
12.365.0006.1.021 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 05.210.09) no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), recursos estes repassados pelo Ministério da Educação.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

PR  
Lei  
84  
Nº  
F



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 05 de Dezembro de 2014.

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**  
Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº 0022  
fis. 002, Livro nº 002  
Publicado por afixação na Câmara  
de Prefeit. Municipal - Art. 89 L.O.M.  
Canitar, 05/12/2014.